



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ESTATUTO

Aprovado pela Resolução nº 17/98 do Conselho Universitário, de 22 de dezembro de 1998, pelo Parecer nº 472/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Portaria Ministerial nº 1216-MEC, de 30 de julho de 1999, e publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 1999.

Revisto e atualizado pela [Resolução XX/2021](#), em xx de xx de 2021.

São Luís
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Natalino Salgado Filho

Reitor

Marcos Fábio Belo Matos

Vice-Reitor

Isabel Ibarra Cabreira

Pró-Reitora de Ensino

Fernando Carvalho Silva

Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e
Internacionalização

Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Leonardo Silva Soares

Pró-Reitor de Assistência Estudantil

Marília Cristine Valente Viana

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Walber Lins Pontes

Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

Arkley Marques Bandeira

Pró-Reitor de Representação Institucional

Sumário

TÍTULO I	DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES
CAPÍTULO I	Da Universidade
CAPÍTULO II	Dos Princípios
CAPÍTULO III	Das Finalidades
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I	Da Organização
CAPÍTULO II	Dos Conselhos Superiores
SEÇÃO I	Do Conselho Diretor
SEÇÃO II	Do Conselho Universitário
SEÇÃO III	Do Conselho de Administração
SEÇÃO IV	Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação
CAPÍTULO III	Da Administração Superior
SEÇÃO I	Do Órgão Executivo Central
SEÇÃO II	Dos Órgãos Executivos de Gestão
SEÇÃO III	Dos Órgãos Executivos Auxiliares
SEÇÃO IV	Das Assessorias
CAPÍTULO IV	Das Unidades Acadêmicas
SEÇÃO I	Dos Centros Acadêmicos
SEÇÃO II	Dos Institutos
SEÇÃO III	Das Faculdades
CAPÍTULO V	Das Subunidades Acadêmicas
CAPÍTULO VI	Da Unidade Acadêmica Especial
SEÇÃO I	Do Hospital Universitário
SEÇÃO II	Do Instituto Especializado
TÍTULO III	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I	Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
SEÇÃO I	Do Ensino
SEÇÃO II	Da Pesquisa Científica e Tecnológica
SEÇÃO III	Da Extensão
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I	Dos Docentes Integrantes da Carreira do Magistério Superior
CAPÍTULO II	Dos Docentes do Ensino Básico
CAPÍTULO III	Dos Docentes não Integrantes da Carreira do Magistério Superior
CAPÍTULO IV	Do Corpo Docente
CAPÍTULO V	Do Corpo Técnico-Administrativo
TÍTULO V	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS
TÍTULO VI	DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
TÍTULO VII	DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I	Do Patrimônio
CAPÍTULO II	Dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade
TÍTULO VIII	DOS TERMOS E CONCEITOS
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Universidade

~~Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão—UFMA, instituição oficial de ensino superior, pesquisa e extensão, estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão.~~

~~Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão—UFMA, instituição oficial de ensino superior, pesquisa e extensão, estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. (Redação em face das disposições contidas na Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001, Art. mantido sem alterações em comparação ao Estatuto vigente)~~

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão - UFMA, estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, como uma Instituição Federal de Educação Superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Constituída, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, como Fundação Universidade do Maranhão - FUMA. (nova redação do art. 1º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 2º—A Universidade, dotada de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Colegiados Superiores, pelos Regimentos das Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores.~~

Art. 2º A UFMA goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos dos Colegiados Superiores, e das Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores. (nova redação do art. 2º pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3º A Universidade Federal do Maranhão obedece aos seguintes princípios:

~~I.—educação superior pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade social;~~

- I. Educação superior pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada; (nova redação do art. 3º, I, pela Resolução XX/2021)
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a tecnologia, a arte e o saber;
- ~~IV. respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;~~
- IV. Ética, cidadania, respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; (nova redação do art. 3º, IV, pela Resolução XX/2021)
- V. Educação superior articulada com o trabalho e as práticas sociais;
- VI. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VII. Descentralização administrativa na organização das estruturas acadêmicas, com respeito à autonomia dos diversos setores institucionais;
- VIII. Democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e do bem-estar do ser humano;
- IX. Democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidades de acesso e à socialização de seus benefícios;
- ~~X. desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País;~~
- X. Publicidade dos atos e das informações;
- XI. Planejamento e avaliação periódica das atividades;
- ~~XII. prestação de contas acadêmica e financeira;~~
- XIV. Prestação de contas acadêmicas, administrativas e financeiras; (nova redação do art. 3º, XIV, pela Resolução XX/2021)
- ~~XV. avaliação institucional democrática, como subsidiária do processo de definição de práticas e estruturas acadêmicas.~~
- XV. Avaliação institucional democrática, como fundamento ao planejamento, à gestão e ao controle administrativo e acadêmico; (nova redação do Art. 3º, XV, pela Resolução XX/2021)
- XVI. Respeito à diversidade e valorização das pessoas; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XVII. Adoção de práticas e tecnologias gerenciais que contribuam para a ampliação da capacidade de governança, governabilidade, transparência e sinergia entre suas estruturas executivas. (acrescido pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO III Das Finalidades

~~Art. 4º São finalidades da Universidade Federal do Maranhão:~~

Art. 4º A Universidade tem asseguradas as seguintes finalidades: (nova redação do art. 4º pela Resolução XX/2021)

~~I. ministrar educação em nível universitário;~~

- I. Ministrar educação em nível básico, tecnológico, superior (graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*).[\(nova redação do art. 4º, I, pela Resolução XX/2021\)](#)
- ~~II. Produzir, sistematizar e socializar o saber, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e da cidadania, a reflexão crítica, a participação e a solidariedade, com vista à construção de uma sociedade justa e democrática e à defesa da qualidade de vida;~~
- II. Produzir, sistematizar e socializar o saber, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e da cidadania, para reflexão crítica, participação e solidariedade, com vista à construção de uma sociedade justa e democrática e à defesa da qualidade de vida; [\(nova redação do art. 4º, II, pela Resolução XX/2021\)](#)
- III. Desenvolver, de forma plural, um processo formativo em diferentes campos do saber, necessário à compreensão da natureza e da cultura;
- ~~IV. Contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, através do ensino, da pesquisa e da extensão;~~
- IV. Contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; [\(nova redação do art. 4º, IV, pela Resolução XX/2021\)](#)
- V. Desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;
- VI. Desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;
- VII. Desenvolver a formação de profissionais e pesquisadores, em diferentes áreas de conhecimento;
- VIII. Contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, mediante a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais e o desenvolvimento de práticas educativas;
- IX. Estimular a necessidade permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e criar alternativas de concretização das expectativas de formação, de modo a possibilitar a integração dos conhecimentos adquiridos nas diversas experiências educativas;
- X. Contribuir com o desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico, científico e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País; [\(nova redação do art. 3º, X, pela Resolução XX/2021\)](#)
- XI. Contribuir com o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- XII. Desenvolver a extensão como processo educativo, cultural e científico, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade, viabilizando-a na articulação ensino-pesquisa;
- XIII. Diagnosticar os problemas e demandas regionais, condicionados pelas políticas da economia mundial, numa perspectiva de construir respostas críticas e significativas

de formação profissional e produção científica, artística e cultural para o desenvolvimento social;

- XIV. Promover a melhoria das condições de vida da população, com a produção e socialização da ciência e da cultura, superando as condições desumanas e injustas da sociedade;
- XV. Estimular a solidariedade humana e os ideais de liberdade; e
- XVI. Fomentar o empreendedorismo, a inovação e a internacionalização. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

TÍTULO II

~~Da Estrutura Universitária~~

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

(nova redação do TÍTULO II, pela Resolução XX/2021)

~~CAPÍTULO I~~

~~Dos Princípios~~

CAPÍTULO I

Da Organização

(nova redação do Título III, pela Resolução XX/2021)

Art. 5º A Universidade adota estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a utilização de seus recursos materiais e humanos.

Art. 6º A Universidade está estruturada da seguinte forma: [\(nova redação dos arts. 12 e 13 pela Resolução XX/2021\)](#)

I - Conselhos Superiores:

- a) Conselho Diretor - CONDIR;
- b) Conselho Universitário - CONSUN;
- c) Conselho de Administração - CONSAD; e
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – CONSEPE;
[\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

II - Órgão Executivo Central:

- a) Reitoria;

III – Órgãos Executivos de Gestão:

- a) Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- b) Pró-Reitoria de Ensino;
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

e) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;

f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

g) Representação Institucional;

IV – Órgãos Executivos Auxiliares:

a) Superintendência de Comunicação e Eventos;

b) Superintendência de Correição;

c) Superintendência de Infraestrutura;

d) Superintendência de Tecnologia da Informação;

e) Diretoria de Tecnologias na Educação; e

f) Diretoria Integrada de Bibliotecas.

V – Órgãos Acadêmicos:

a) Unidades Acadêmicas Especiais;

b) Unidades Acadêmicas; e

c) Subunidades acadêmicas, que compõem as Unidades Acadêmicas, nos termos deste Estatuto.

~~Art. 11. A Administração da Universidade é constituída por Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos.~~

§ 1º A Administração Superior da Universidade Federal do Maranhão se constitui do Órgão Executivo Central, dos Órgãos Executivos de Gestão e dos Órgãos Executivos Auxiliares. (nova redação do art. 11 pela Resolução XX/2021)

§ 2º Os Conselhos reunir-se-ão em assembleias que, por sua vez, serão caracterizadas como ordinárias ou extraordinárias e observarão o percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 56 da Lei nº 9.394/1996. (Acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º A estrutura organizacional da Universidade levará em consideração a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Reitoria e demais normas complementares e regulamentares. (Acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º A Procuradoria Federal junto à UFMA integra a estrutura organizacional da Universidade enquanto órgão de consultoria e assessoramento jurídicos de sua Administração Superior.

~~Art. 6º A Universidade estrutura-se em Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Curso, sob a coordenação de Unidades Acadêmicas.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto, Unidades Acadêmicas são os Centros, Institutos e Faculdades, e as Subunidades Acadêmicas são os Departamentos Acadêmicos e as Coordenadorias de Curso.~~

~~Art. 7º O ensino, a pesquisa e a extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolvem-se sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos, articulados com as Unidades Acadêmicas, com prioridade para a integração do conhecimento e a interdisciplinaridade.~~

~~Art. 8º A Universidade obedece ao princípio da gestão democrática e tem órgãos colegiados, com a participação de segmentos da comunidade institucional, local e regional.~~

~~Parágrafo único. Os docentes ocupam setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e cada comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes da Universidade.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Das Unidades Acadêmicas~~

~~Art. 9º As Unidades Acadêmicas congregam o ensino, a pesquisa e a extensão, segundo as áreas do conhecimento por elas abrangidas, devendo manter a cooperação com outras entidades.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~Das Subunidades Acadêmicas~~

~~Art. 10. Os Departamentos Acadêmicos e as Coordenadorias de Curso são a menor fração das Unidades Acadêmicas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.~~

~~TÍTULO III~~

~~Da Administração da Universidade~~

~~Art. 12. Os Órgãos Deliberativos são os seguintes:~~

~~I— Colegiados Superiores:~~

- ~~a) Conselho Diretor;~~
- ~~b) Conselho Universitário;~~
- ~~c) Conselho de Administração;~~

~~d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. II— Colegiados Acadêmicos:~~

- ~~a) Conselho de Unidade Acadêmica;~~
- ~~b) Assembleia Departamental;~~
- ~~c) Colegiado de Curso.~~

~~Art. 13. Os Órgãos Executivos são constituídos de Órgãos Executivos Centrais, Órgãos Executivos Auxiliares e Órgãos Executivos Acadêmicos.~~

~~I— Órgãos Executivos Centrais:~~

- ~~a) Reitoria;~~
 - ~~b) Vice-Reitoria;~~
- ~~II— Órgãos Executivos Auxiliares:~~

- ~~a) Pró-Reitorias;~~
- ~~b) Hospital Universitário;~~
- ~~c) Prefeitura de Câmpus;~~
- ~~d) Unidades Suplementares. (Revogado pela Res. nº 73 CONSUN-2004)~~

~~III— Órgãos Executivos Acadêmicos~~

- ~~a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;~~
- ~~b) Chefia das Subunidades Acadêmicas— Departamentos;~~
- ~~c) Coordenadoria das Subunidades Acadêmicas— Cursos.~~

Art. 7º As Unidades Acadêmicas poderão ser constituídas na forma de: [\(nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Centros Acadêmicos;
- II. Institutos; e
- III. Faculdades

§ 1º Os Centros Acadêmicos, os Institutos e as Faculdades são unidades acadêmicas que têm por finalidades precípua o ensino, a pesquisa e a extensão, diferindo-se pela complexidade e diversidade na composição pelas subunidades acadêmicas, conforme artigos 67 e 75 deste Estatuto.

§ 2º O Campus não se caracteriza como unidade administrativa ou acadêmica ou subunidade acadêmica, tendo por finalidade exclusivamente a identificação de um espaço de execução de atividades da Universidade. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 3º Os espaços físicos que se caracterizam por Campus localizados fora da sede serão gerenciados pela Unidade Acadêmica pela qual estiverem sendo realizadas as ações específicas. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 4º As Unidades ou Subunidades Acadêmicas poderão executar suas ações por meio de Base Institucional, Base Acadêmica Avançada ou Polo Acadêmico Vinculado. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 5º A Universidade poderá realizar atividades administrativas ou acadêmicas por meio de Base Institucional, vinculada a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, estando suas competências estabelecidas por portaria do Reitor. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 6º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Base Acadêmica Avançada, vinculada a uma Unidade Acadêmica, não tendo autonomia ou competência específica, cabendo-lhe receber e executar ações de desenvolvimento acadêmico-científico. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 7º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Polo Acadêmico Vinculado que se caracteriza pela cessão de espaço por terceiros para a execução de atividades acadêmico-científicas, nos quais a Universidade não tem responsabilidade sobre o seu funcionamento, manutenção e conservação. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 8º As Unidades Acadêmicas executarão as atividades acadêmicas por meio das seguintes Subunidades: [\(nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Coordenações de Curso de Graduação;
- II. Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- IV. Departamentos Acadêmicos.

Art. 9º As Coordenações de Curso serão caracterizadas em conformidade com a legislação vigente. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

CAPÍTULO I **Dos Órgãos Deliberativos**

CAPÍTULO II

Dos Conselhos Superiores

(nova redação renumerado do CAPÍTULO I pela Resolução XX/2021)

Art. 10 Os Conselhos Superiores são representações colegiadas de ordem superior na estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, designadas a deliberar, normatizar, supervisionar e fiscalizar, em matéria de política econômico-financeira, de gestão patrimonial, organizacional, de pessoas, de ensino, de pesquisa, de extensão e outras matérias afetas ao alcance de suas finalidades. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

~~**Art. 14.** O Conselho Diretor é órgão deliberativo, normativo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico-financeira e de gestão do patrimônio da Universidade. (Revogado em face das disposições contidas na Resolução nº 314 CONSUN 2019)~~

~~Parágrafo Único. O Conselho Diretor é auxiliado por uma Auditoria Contábil interna. (Revogado em face das disposições contidas na Resolução nº 314 CONSUN 2019)~~

Art. 11 O Conselho Diretor é órgão deliberativo, normativo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico-financeira e de gestão do patrimônio da Universidade, competindo-lhe: (nova redação do art. 14º pela Resolução XX/2021)

- I. Propor o seu Regimento Interno e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à Comunidade Universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira, até noventa dias após o final do exercício financeiro; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Autorizar, ouvido previamente o Conselho de Administração, a obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, visando à valorização patrimonial; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Autorizar, na forma da lei, alienação, transferência ou oneração de bens patrimoniais, bem como aceitação de legados, subvenções e doações feitas com ou sem ônus à Universidade, após ouvir o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- V. Autorizar a alienação de qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade, ouvido previamente o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VI. Aprovar os processos que tratem de doações ou legados com encargos, após apreciados pelos setores competentes, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VII. Aprovar, com parecer conclusivo, a prestação de contas da Universidade, a cada exercício financeiro, após ser apreciada pelo Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- VIII. Emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IX. Aprovar diretrizes e a proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- X. Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XI. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 15. O Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e três suplentes, tem o Reitor como seu membro nato e Presidente.~~

Art. 12 O Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e três suplentes, tem o Reitor como seu membro nato e Presidente. (renumerado do art. 15º pela Resolução XX/2021 / Art. mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente)

§ 1º Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Presidente da República, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e observado o seguinte:

- a. dois titulares e um suplente de livre escolha presidencial;
- ~~b. dois titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação secreta;~~
- b. dois titulares e um suplente escolhido de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação uninominal e aberta, sendo, obrigatoriamente, um titular do Conselho de Administração (CONSAD) e um titular e respectivo suplente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); e (nova redação do art. 15º, § 1º, b, pela Resolução XX/2021)
- c. dois titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior – SOMACS.

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente.

~~§ 3º O Presidente do Conselho Diretor é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares.~~

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor ou por um membro do Conselho Diretor, por ele escolhido, em conformidade com o §2º do art. 7º da Lei nº 5.152, de 1966. (nova redação do art. 15º, § 2º, b, pela Resolução XX/2021)

§ 4º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho Diretor, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função.

§ 5º Os trabalhos do Conselho Diretor só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º O Conselho Diretor poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, com pauta específica apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º O Conselho Diretor poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade.

§ 9º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Diretor, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados.

~~Art. 16. Os membros do Conselho Diretor ficam dele afastados, quando investidos em cargo em comissão ou de confiança na Universidade.~~

§ 10 Os membros do Conselho Diretor ficam dele afastados, quando investidos em Cargo de Direção na Universidade. (nova redação do Art. 16 pela Resolução XX/2021. Art. mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente / No estatuto vigente tinha status de Artigo, no novo adquire status de §.)

§ 11 O funcionamento do Conselho Diretor será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

~~Art. 17 O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo da Universidade, competindo-lhe decidir sobre as questões atinentes à política de ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes administrativas em geral, bem como acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações postas em prática.~~

Art. 13 O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo, normativo e de avaliação da Universidade, competindo-lhe: (nova redação do art. 17º pela Resolução XX/2021)

- I. Deliberar sobre alterações no Estatuto da Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Deliberar sobre alterações no Regimento Geral da Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Diretor; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- VI. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- VII. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- VIII. Deliberar sobre a criação, a incorporação e a extinção de órgãos pertencentes à estrutura orgânica da Universidade, até o nível mínimo de Unidade Acadêmica ou equivalente, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IX. Apurar, por meio da Comissão de Ética do Conselho Universitário, a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de Unidades e Subunidades Acadêmicas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- X. Propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade do Reitor e/ou Vice-Reitor, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos simultaneamente, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XI. Propor ao Reitor, quando apurada a responsabilidade de Pró-Reitores e/ou dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição dos mesmos de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XII. Deliberar sobre destituição de dirigente de qualquer Unidade ou Subunidade Acadêmica, de que trata o inciso IX do presente artigo, com base em parecer fundamentado da Comissão de Ética do Conselho Universitário; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIII. Deliberar sobre afastamento de membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário, do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, após parecer da Comissão de Ética do Conselho Universitário, nos termos do Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIV. Normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores das Unidades Acadêmicas e chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas da Universidade, com antecedência mínima de dezoito meses do encerramento dos respectivos mandatos; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- XV. Deliberar sobre a concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, mediante proposta do Reitor; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XVI. Deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XVII. Avaliar proposta de reanálise de Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, apresentada pelo Reitor; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XVIII. Deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O funcionamento do Conselho Universitário será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º As deliberações e decisões relacionadas aos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo serão aprovadas com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º As deliberações e decisões relacionadas ao inciso VII, deste artigo, serão aprovadas com maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º As deliberações e decisões relacionadas aos demais incisos deste artigo serão aprovadas com maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do colegiado. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º Para apreciação do processo de criação de um novo órgão na estrutura organizacional da Universidade deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a liberação, pela autoridade competente, dos cargos de direção e das funções gratificadas que viabilizarão o seu funcionamento. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º Os trabalhos do Conselho Universitário só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 9º O Conselho Universitário poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 10 No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Universitário, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 11 Os atos de competência deste Conselho praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados, preferencialmente, em Reunião Extraordinária. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 17. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo da Universidade, competindo-lhe decidir sobre as questões atinentes à política de ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes administrativas em geral, bem como acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações postas em prática.~~

~~Art. 18 O Conselho Universitário é composto de:~~

Art. 14 O Conselho Universitário é composto de: (renumerado do art. 18º pela Resolução XX/2021)

- I. Reitor, como seu Presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Ex-Reitor que, por último, haja exercido mandato completo;
- IV. Todos os membros do Conselho de Administração;
- ~~V. todos os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~
- V. Todos os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e (nova redação do art. 18, V pela Resolução XX/2021)
- VI. Representantes da Comunidade Externa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade. (nova redação pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação contarão, em sua composição, com representantes da Comunidade Externa, de acordo com os artigos 16 e 25 deste Estatuto.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

~~Art. 19 O Conselho de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, compõe-se dos seguintes membros:~~

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria administrativa, competindo-lhe: (nova redação do art. 19 pela Resolução XX/2021)

- I. Propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Deliberar sobre os regimentos da Reitoria, dos Órgãos Executivos de Gestão, dos Órgãos Executivos Auxiliares ou órgãos em nível equivalente e das Unidades Acadêmicas, após parecer da Câmara de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- III. Deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca de investimentos, emitido pela Câmara de Administração, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IV. Deliberar sobre parecer técnico-administrativo em relação à alienação e oneração de patrimônio da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, para posterior autorização de alienação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- V. Deliberar sobre parecer técnico-administrativo a respeito da proposta orçamentária da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, relativo à receita e à despesa para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- VI. Deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca da Prestação de Contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para instruir a aprovação pelo Conselho Diretor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- VII. Deliberar sobre políticas e normas relativas à administração financeira e orçamentária, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- VIII. Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Reitor, desde que haja previsão orçamentária; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IX. Deliberar sobre políticas e normas de transparência da gestão da Universidade, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- X. Deliberar sobre o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade, propostos pelo Reitor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XI. Deliberar sobre normas relativas aos aspectos financeiros e administrativos para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XII. Deliberar sobre tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIII. Deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal técnico-administrativo, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIV. Deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de

- Pessoas, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XV. Manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XVI. Manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de técnico-administrativo em educação, entre instituições mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XVII. Fiscalizar, por meio da Auditoria Interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XVIII. Manifestar-se, em grau de recurso, da decisão da Câmara de Administração sobre o Plano Anual de Auditoria; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIX. Deliberar sobre o Relatório Anual de Auditoria, após parecer da Câmara de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XX. Deliberar sobre políticas e normas relativas à medicina, higiene e segurança do trabalho, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXI. Deliberar sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 4 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, após parecer da Câmara de Administração, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXII. Deliberar sobre políticas e normas de recursos materiais e patrimoniais da Instituição, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXIII. Deliberar sobre políticas e normas de manutenção, segurança, serviços gerais e utilização das dependências da Instituição, apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXIV. Deliberar sobre políticas e normas relacionados à tecnologia e segurança da informação e comunicação, apresentadas para Superintendência de Tecnologia da Informação. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXV. Deliberar sobre políticas e normas relativas à execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXVI. Deliberar sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XXVII. Deliberar sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- XXVIII. Deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXIX. Deliberar sobre parecer da Câmara de Administração acerca de criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXX. Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXXI. Deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXXII. Deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O funcionamento do Conselho de Administração será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas com maioria simples, considerando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Os trabalhos do Conselho de Administração só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º O Conselho de Administração poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º O Conselho de Administração poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Administração, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 19. O Conselho de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, compõe-se dos seguintes membros:~~

Art. 16 O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes membros: (nova redação do art. 19º pela Resolução XX/2021)

- I. Reitor, como seu Presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Ex-Reitor que tenha exercido mandato completo no último período;
- ~~IV—Dirigentes das Pró-Reitorias afetas à área do Conselho;~~
- IV. Pró-Reitores;
 - ~~VI—Prefeito de Câmpus;~~
- V. Superintendente de Infraestrutura; (nova redação pela Resolução XX/2021)
 - ~~VIII—Diretor Geral do Hospital Universitário;~~
- VI. Superintendente do Hospital Universitário; (nova redação do art. 19º, VIII pela Resolução XX/2021)
- VII. Diretor do Colégio Universitário; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VIII. Diretores das Unidades Acadêmicas;
 - ~~IX—Chefes de Departamento Acadêmico por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;—~~
 - ~~X—Coordenadores de Curso de Graduação por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;~~
 - ~~XI—Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;~~
- IX. 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - ~~XII—Representantes do Corpo Discente, conforme legislação vigente;~~
- X. 6 (seis) representantes do Corpo Discente, sendo 4 (quatro) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 2 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente;
 - ~~XIII—Representante dos Técnico-Administrativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de 3º Grau no Maranhão.~~
- XI. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão - SINTEMA; (nova redação do art. 19, XIII pela Resolução XX/2021)
- XII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Maranhão - ASSUMA; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- XIII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pela Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão - AAUFMA; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XIV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Professores das Universidades Federais do Maranhão - SINDUFMA; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pela Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão - APRUMA; e (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~§ 1º O número de representantes no Conselho de Administração de que tratam os incisos IX, X e XII será definido no Regimento Geral.~~

~~§ 2º Os mandatos dos representantes a que se referem os incisos IX, X e XIII são de dois anos, e os de que trata o inciso XII de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução.~~

~~§ 3º O Conselho de Administração tem a Câmara de Administração como Órgão consultivo em matéria de administração.~~

~~§ 4º O Conselho de Administração é auxiliado por uma Auditoria Interna. (Acrescido pela Resolução nº 314-CONSUN, de 2019)~~

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII serão dos seus titulares, ou substitutos. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XV, têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º A função de membro do Conselho de Administração é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Administração, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º Os membros do Conselho de Administração, de que tratam os incisos X a XV, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 9º A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o DCE - Diretório Central dos Estudantes. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 10 A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 17 O Conselho de Administração é auxiliado por uma Auditoria Interna. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 18 O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio da Câmara de Administração, órgão consultivo em matéria de administração, nos termos do Regimento Geral. (nova redação do art. 19, § 3º pela Resolução XX/2021)

Art. 19 A Câmara de Administração tem como competências e responsabilidades: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Apreciar e emitir parecer sobre os regimentos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou órgãos em nível equivalente, das Unidades Acadêmicas e dos órgãos auxiliares para deliberação do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a alienação e a oneração de patrimônio da Universidade, para posterior apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre a redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Deliberar sobre a redistribuição de técnico-administrativo, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- V. Apreciar e emitir parecer sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 4 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor, para deliberação do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IX. Apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- X. Apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para homologação pelo Conselho de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XI. Deliberar sobre o Plano Anual de Auditoria; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XII. Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Auditoria; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIII. Apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre investimentos, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XIV. Apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a proposta orçamentária da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XV. Apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a prestação de contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para apreciação do Conselho de Administração; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XVI. Apreciar e emitir ou validar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; e [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- XVII. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 20 A Câmara de Administração compõe-se dos seguintes membros: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, como Presidente;
- II. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Vice-Presidente; e
- III. 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes do Conselho de Administração, eleitos entre os seus membros, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Em observância ao percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 56 da Lei nº 9.394/1996, a Câmara de Administração deverá ter em sua composição pelo menos 5 (cinco) docentes.

§ 2º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverá ser oriundo das Unidades Acadêmicas fora da sede. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 21 O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões da Câmara, cabendo o Vice-Presidente assumir a sessão. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, assume a presidência o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade de o presidente e de o vice-presidente participarem simultaneamente da sessão, deve a mesma ser remarcada.

Art. 22 O Presidente da Câmara poderá convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 23 O funcionamento da Câmara do Conselho de Administração será definido no seu Regimento Interno. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO IV

~~Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~

SEÇÃO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (nova redação da SEÇÃO IV pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 20.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e compõe-se de:~~

Art. 24 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e assuntos estudantis, competindo-lhe: (nova redação do art. 20 pela Resolução XX/2021)

- I. Propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Aprovar Calendário Acadêmico anual da Universidade e do Colégio Universitário; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre políticas e prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, apresentadas pelas Câmaras vinculadas ao Conselho

- de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Deliberar sobre Regimento Interno do Colégio Universitário; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - V. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Educação Básica, Técnica e Tecnológica; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VI. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Graduação, após parecer da Câmara de Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VII. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VIII. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - IX. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, após parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - X. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Internacionalização, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XI. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, após parecer da Câmara de Assuntos Estudantis; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XII. Deliberar sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, após parecer da Câmara de Extensão e Cultura; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XIII. Deliberar sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma Estrangeiro, após parecer das Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XIV. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação a respeito de políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XV. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Assuntos Estudantis, acerca de políticas e normas de execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para aprovação pelo Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XVI. Deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de subunidades acadêmicas, após parecer do Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XVII. Deliberar sobre Projetos Políticos Pedagógicos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - XVIII. Deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, após manifestação da Câmara de Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- XIX. Deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, após manifestação da Câmara de Pós-Graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XX. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação sobre os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXI. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, em relação aos Projetos Políticos Pedagógicos e à aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXII. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação quanto aos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXIII. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pesquisa e Inovação, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de pesquisa e inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXIV. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de empreendedorismo e internacionalização; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXV. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Assuntos Estudantis, quanto a programas e projetos de assuntos estudantis; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXVI. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Extensão e Cultura, quanto a programas e projetos de extensão e cultura; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXVII. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXVIII. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXIX. Emitir parecer prévio ao Conselho Universitário sobre criação, modificação ou extinção de Unidades Acadêmicas; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXX. Manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação, quanto ao interesse e à adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XXXI. Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)

XXXII. Apreciar ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho; e (acrescido pela Resolução XX/2021)

XXXIII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º Os trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e compõe-se de:~~

Art. 25 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação compõe-se de: (nova redação do art. 20 pela Resolução XX/2021)

I. Reitor, como seu Presidente;

II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

~~III—Dirigentes das Pró-Reitorias afetas à área do Conselho;~~

~~III—Dirigentes das Pró-Reitorias; (Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 310-CONSUN-2018)~~

III. Pró-Reitores;

~~IV—Diretores das Unidades Acadêmicas;~~

~~V—Diretor Geral do Hospital Universitário;~~

IV. Superintendente do Hospital Universitário; (nova redação do art. 20, V pela Resolução XX/2021)

~~VI—Chefes de Departamento Acadêmico por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;~~

~~VII—Coordenadores de Curso de Graduação por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;~~

~~VIII—Coordenadores de Curso de Pós Graduação *stricto sensu* por Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;~~

~~IX—Dirigente da Biblioteca Central;~~

~~X—Dirigente do Colégio Universitário da UFMA;~~

~~XI—Representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;~~

~~XI—Representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo um pertencente à diretoria legitimamente eleita; (Alterado pela Res. nº 244-CONSUN-2015)~~

~~XII—Representante da Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão, indicado;~~

~~XIII—Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de 3º Grau no Maranhão, com direito somente a voz;~~

~~XIV—Representante do Sindicato dos Professores das Universidades Federais do Estado do Maranhão, com direito a voz e voto, indicado. (Incluído pela Res. nº 245-CONSUN-2015)~~

~~§ 1º O número de representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que tratam os incisos VI, VII, VIII e XI será definido no Regimento Geral.~~

~~§ 2º Os representantes enumerados nos incisos VI a VIII têm mandato de dois anos, e os de que tratam os incisos XI a XIII, mandato de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução.~~

~~§ 2º Os representantes enumerados nos incisos VI a VIII têm mandato de dois anos, e os de que tratam os incisos XI a XIV, mandato de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução. (Alterado pela Res. nº 245-CONSUN-2015)~~

V. Diretor do Colégio Universitário; (nova redação do art. 20, X pela Resolução XX/2021)

VI. Diretor de Bibliotecas Integradas; (nova redação do art. 20, IX pela Resolução XX/2021)

VII. Diretor de Tecnologias na Educação; (acrescido pela Resolução XX/2021)

VIII. Diretores das Unidades Acadêmicas;

~~XIII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Maranhão;~~

IX. 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade

Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- X. 7 (sete) representantes do Corpo Discente, sendo 5 (cinco) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 2 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente; (nova redação do art. 20, XI pela Resolução XX/2021)
- XI. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão - SINDUFMA; (nova redação do art. 20, XIV pela Resolução XX/2021)
- XII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pela Associação de Professores da Universidade Federal do Maranhão - APRUMA; (nova redação do art. 20, XII pela Resolução XX/2021)
- XIII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão - SINTEMA; (nova redação do art. 19, XIII pela Resolução XX/2021)
- XIV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão - FAPEMA; (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII deste artigo serão dos seus titulares, ou substitutos. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XIV têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho, será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º A função de membro do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é considerada de caráter relevante, e será exercida gratuitamente. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 6º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, de que tratam os incisos X a XIV deste artigo, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 9º A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o DCE - Diretório Central dos Estudantes. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 10 A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a Câmara de Graduação como órgão consultivo em matéria de Graduação; a Câmara de Pós-Graduação como órgão consultivo em matéria de Pós-Graduação; a Câmara de Extensão como órgão consultivo em matéria de Extensão; a Câmara de Pesquisa como órgão consultivo em matéria de Pesquisa; a Câmara de Assuntos Estudantis como órgão consultivo em matéria de Assuntos Estudantis.~~

Art. 26 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação possui as seguintes Câmaras representativas: (nova redação do art. 21º pela Resolução XX/2021)

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pós-Graduação;
- III. Câmara de Pesquisa e Inovação,
- IV. Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização;
- V. Câmara de Extensão e Cultura; e
- VI. Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 27 A Câmara de Graduação tem como competências e responsabilidades: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Propor políticas e prioridades, no campo do ensino da graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Graduação, apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Emitir parecer sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma de Graduação Estrangeiro, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Emitir parecer sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- V. Emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, para deliberação do Conselho Universitário; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VI. Deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; (acrescido pela Resolução XX/2021)

- VII. Deliberar sobre limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VIII. Deliberar sobre interesse e adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IX. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 28 A Câmara de Graduação compõe-se dos seguintes membros: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Pró-Reitor(a) de Ensino, como Presidente;
- II. Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;
- III. 4 (quatro) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 4 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 3 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante de Departamento Acadêmico, 1 (um) representante de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;;
- IV. um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Ensino poderão participar da Câmara de Graduação como consultores, sem direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 29 A Câmara de Pós-Graduação tem como competências e responsabilidades: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Propor políticas e prioridades, no campo do ensino da pós-graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-

- Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Emitir parecer sobre Normas Complementares de Reconhecimento de Diplomas *stricto sensu* Estrangeiro, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - V. Emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VI. Deliberar sobre aprovação, alteração, adequação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *lato sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VII. Deliberar sobre aprovação ou reedição de cursos de pós-graduação *lato sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - VIII. Deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *stricto sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - IX. Deliberar sobre limite de vagas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
 - X. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 30 A Câmara de Pós-Graduação compõe-se dos seguintes membros: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Pró-Reitor(a) da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;
- II. Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;
- III. 4 (quatro) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 4 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 3 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante de Departamento Acadêmico, 1 (um) representante de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;
- IV. um representante discente, preferencialmente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Pós-Graduação como consultores, sem direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 31 A Câmara de Pesquisa e Inovação tem como competências e responsabilidades: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Propor políticas e prioridades, nos campos da pesquisa e da inovação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pesquisa e Inovação, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre a criação, aprovação, execução e fiscalização dos Grupos de Pesquisa e Inovação, dos Núcleos de Pesquisa e Inovação e dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares da Pesquisa e Inovação apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- V. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 32 A Câmara de Pesquisa e Inovação compõe-se dos seguintes membros: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente; e
- II. 3 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 3 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 2 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;
- III. um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Pesquisa e Inovação como consultores, sem direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 33 A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização tem como competências e responsabilidades: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Propor políticas e prioridades, nos campos do empreendedorismo e da Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Empreendedorismo e de Internacionalização apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- III. Emitir parecer sobre programas, processos e acordos referentes às áreas do Empreendedorismo e da Internacionalização; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IV. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada nestes artigos, quando designada pelo Reitor. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 34 A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização compõe-se dos seguintes membros: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;
- II. 3 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 3 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 2 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;
- III. um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização como consultores, sem direito a voto. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 35 A Câmara de Extensão e Cultura tem como competências e responsabilidades: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Propor políticas e prioridades, no campo da extensão e cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, apresentadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;(acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre a criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados à extensão e à cultura; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 36 A Câmara de Extensão e Cultura compõe-se dos seguintes membros: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura, como Presidente;
- II. 3 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 3 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 2 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;
- III. um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão participar da Câmara de Extensão e Cultura como consultores, sem direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 37 A Câmara de Assistência Estudantil tem como competências e responsabilidades: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Propor políticas e prioridades, no campo dos assuntos estudantis, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição;(acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, apresentadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;(acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Deliberar sobre criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados a assuntos estudantis; e (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 38 A Câmara de Assistência Estudantil compõe-se dos seguintes membros: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Pró-Reitor de Assistência Estudantil, como Presidente;
- II. Pró-Reitor de Ensino;
- III. Pró-Reitor de Extensão e Cultura; e
- IV. 3 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 3 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: 1 (um) Diretor de Unidade Acadêmica e 2 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: 1 (um) representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e 1 (um) representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto;
- V. um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil poderão participar da Câmara de Assistência Estudantil como consultores, sem direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Em situação que seja afeta a outra Pró-Reitoria ou Superintendência, o Pró-Reitor ou Superintendente em questão poderá participar da Câmara relacionada no *caput* deste artigo, na sessão que deliberará sobre a situação mencionada, e terá direito a voto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 39 O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões das Câmaras. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 40 O funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será definido no seu Regimento Interno. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 41 Os Presidentes das Câmaras poderão convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada.

§ 2º O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Executivos

CAPÍTULO III

Da Administração Superior

(nova redação renumerada do CAPÍTULO II pela Resolução XX/2021)

Art. 42 A administração da Universidade dar-se-á de forma descentralizada, por meio da gestão delegada, conforme o Regimento Geral da UFMA. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º O Reitor poderá delegar parte de sua competência, por meio de ato, que especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§2º Os atos praticados, durante a vigência da delegação, são de responsabilidade do delegatário (acrescido pela Resolução XX/2021).

§3º Em caso de responsabilidade do Reitor, por ato praticado pelo delegatário, ambos responderão de forma solidária (acrescido pela Resolução XX/2021).

§4º O Regimento Geral da Universidade regulará a estrutura e o funcionamento da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§5º As competências e atribuições da Administração Superior serão reguladas pelo regimento da Reitoria aprovado pelo CONSAD. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~SEÇÃO I~~

~~Da Reitoria~~

SEÇÃO I

Do Órgão Executivo Central

(nova redação da SEÇÃO I pela Resolução XX/2021)

~~Art. 29. A Reitoria é o Órgão Superior Executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades universitárias.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao Regimento Geral da Universidade e ao Regimento Interno da Reitoria estabelecer a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.~~

Art. 43 A Reitoria é o órgão superior executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades institucionais. (nova redação do art. 29 pela Resolução XX/2021)

§1º Será constituída uma unidade, junto à Reitoria, com a finalidade de Avaliação e Regulação Institucional, cuja responsabilidade será assumida pelo Pesquisador Educacional Institucional, nos termos do Regimento da Reitoria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a estrutura e as competências dos órgãos da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. (nova redação do art. 29, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

§3º O Regimento Interno da Reitoria detalhará a estrutura e as competências dos órgãos da Administração Superior. (nova redação do art. 29, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

§4º O Regimento Interno de cada órgão da Administração Superior regulará o seu funcionamento. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 30 A Reitoria é exercida pelo Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos ou Titulares ou que possuam o título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Presidente da República para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.~~

~~Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, sem que este o suceda nos casos de vaga.~~

Art. 44 O Reitor e o Vice-Reitor escolhidos nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os indicados de listas tríplices, para mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. (nova redação do art. 30º pela Resolução XX/2021)

§1º Somente podem compor as listas tríplices para os cargos de reitor e vice-Reitor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV, ou portadores do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente. (nova redação do art. 30º pela Resolução XX/2021)

§ 2º As alterações a este estatuto, relativas à escolha do reitor e do vice-reitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 18 meses antes do término do mandato a ser sucedido. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O processo de submissão à escolha de reitor e vice-reitor será regulada por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário, nos limites deste estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º As etapas para formalização das listas tríplices, a ser encaminhadas ao presidente da república, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento geral e da norma que regular a eleição. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, sem que este o suceda nos casos de vaga. (renumerado do parágrafo único do art. 30 pela Resolução XX/2021 / mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente)

Art. 45 Compete ao Reitor representar a Universidade em juízo ou fora dele bem como planejar, administrar, gerir, coordenar, superintender, controlar e dar transparência às atividades universitárias na forma do Regimento Geral da UFMA e do Regimento Interno da Reitoria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 46 Quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, o Reitor poderá deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência dos Conselhos Superiores, fundamentando sua decisão. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Conselho competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 47 O Reitor poderá apresentar, em caso de manifesta ilegalidade ou por relevante interesse público, proposta de reanálise, devidamente justificada, das resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, em até 10 (dez) dias úteis depois da sessão em que tiverem sido aprovadas. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º O pedido de reanálise suspende a eficácia do ato até a deliberação do Conselho Superior respectivo.

§2º A convocação da reunião do respectivo Conselho em que se deu a aprovação da resolução, será realizada em até 10 dias úteis após a apresentação da proposta de reanálise. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 48 Dos atos do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior afeto à matéria recorrida, na forma definida no Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 49** A Vice-Reitoria é exercida pelo(a) Vice-Reitor(a), escolhido(a) nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos ou Titulares ou possuidores do título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. (renumerado do Art. 31º pela Resolução XX/2019)~~

Art. 49 O Vice-Reitor é cargo vinculado à Reitoria, tendo como auxiliar direto uma função gratificada, e poderá se utilizar de outros servidores para atender suas demandas próprias. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 50 O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições, mediante Portaria com poderes explícitos. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 32.** Nos impedimentos e ausências eventuais, simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um membro titular do Conselho Diretor, escolhido por seus pares.~~

Art. 51 Nos impedimentos ou ausências eventuais e simultâneas do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um membro titular do Conselho Diretor, escolhido por seus pares. (nova redação do Art. 32 pela Resolução XX/2021)

Art. 52 No caso de vacância do cargo de Reitor assumirá a direção da Universidade o Vice-Reitor, sendo organizadas as novas listas tríplexes, obedecendo a legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. (acrescido pela Resolução XX/2021 em conformidade com a Lei nº 9.192, de 1995)

Art. 53 No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, substitui o Vice-Reitor em suas ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga, ficando o cargo vago até a realização de novas eleições. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 33 No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor assumirá a direção da Universidade o membro titular mais antigo do Conselho Diretor dentre os indicados pelo Conselho Universitário, sendo organizadas novas eleições no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga.~~

~~Parágrafo Único. O mandato dos Dirigentes que vierem a ser nomeados é de quatro anos.~~

Art. 54 No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, ao mesmo tempo, assumirá a direção da Universidade o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, sendo organizadas as novas listas tríplices, obedecendo à legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. (nova redação do Art. 33º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. O mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de quatro anos (Conforme Lei nº 9.192, de 1995). (nova redação do Art. 33º, Parágrafo único pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO II

Das Unidades Administrativas

~~Art. 34. A Universidade tem Unidades Administrativas, constituídas pelas Pró-Reitorias, pelo Hospital Universitário, pela Prefeitura de Câmpus e pelas Unidades Suplementares, para executar ações definidas no Regimento Geral. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)~~

~~Art. 34. A Universidade tem Unidades Administrativas, constituídas pelas Pró-Reitorias, pelo Hospital Universitário e pela Prefeitura de Câmpus, para executar ações definidas no Regimento Geral.~~

~~§ 1º O Hospital Universitário é regido por Regimento específico, discutido e aprovado pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 2º Cada Pró Reitoria é dirigida por um Pró Reitor. O Hospital Universitário é dirigido por um Diretor Geral. A Prefeitura de Câmpus por um Prefeito. A Coordenadoria das Unidades Suplementares por um Coordenador. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)~~

~~§ 2º Cada Pró Reitoria é dirigida por um Pró Reitor. O Hospital Universitário é dirigido por um Diretor Geral. A Prefeitura de Câmpus por um Prefeito.~~

~~§ 3º A nomeação dos Dirigentes das Pró-Reitorias, Prefeitura de Câmpus e Unidades Suplementares é de competência do Reitor, sendo demissíveis *ad nutum*. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)~~

~~§ 3º A nomeação dos Dirigentes das Pró Reitorias e Prefeitura de Câmpus é de competência do Reitor, sendo demissíveis *ad nutum*.~~

~~§ 4º O Diretor do Hospital Universitário é nomeado pelo Reitor, de conformidade com o Regimento específico do Hospital Universitário.~~

SEÇÃO II

Dos Órgãos Executivos de Gestão (nova redação da SEÇÃO II pela Resolução XX/2021)

Art. 55 As Pró-Reitorias são Órgãos Executivos de Gestão à Reitoria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º As Pró-Reitorias e suas competências são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo CONSAD. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§2º O Regimento Interno da Reitoria estabelecerá a estrutura organizacional de cada Pró-Reitoria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º O Regimento Interno de cada Pró-Reitoria regulará o seu funcionamento. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor. (nova redação do art. 34, § 2º pela Resolução XX/2021)

§ 5º Os Pró-Reitores são designados por ato do Reitor na forma da legislação vigente. (nova redação do art. 34, § 3º pela Resolução XX/2021)

§ 6º O Reitor poderá propor a criação, extinção, fusão ou desmembramento das Pró-Reitorias existentes no Regimento Geral ao Conselho Universitário. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º O Reitor poderá propor alteração da estrutura organizacional das Pró-Reitorias ao Conselho de Administração. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 8º O Pró-Reitor poderá propor a alteração do Regimento Interno da sua Pró-Reitoria ao Conselho de Administração por meio da formalização de processo, constando o projeto da Resolução com a respectiva motivação e fundamentação para a proposta apresentada. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO III

Dos Órgãos Executivos Auxiliares (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 56 Os Órgãos Executivos Auxiliares são unidades de planejamento, normatização, coordenação e fiscalização das atividades a eles atribuídas e com estrutura subordinada própria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 57 As competências e responsabilidades dos Órgãos Executivos Auxiliares serão definidas no seu ato constitutivo e reguladas pelo seu Regimento Interno. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 58 São Órgãos Executivos Auxiliares:(acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Superintendência de Comunicação e Eventos;
- II. Superintendência de Correição;
- III. Superintendência de Infraestrutura;
- IV. Superintendência de Tecnologia da Informação;
- V. Diretoria de Tecnologias na Educação; e
- VI. Diretoria Integrada de Bibliotecas;

Art. 59 Os Órgão Executivos Auxiliares são regidos por Regimento específico, discutido e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 60 Os Órgãos Executivos Auxiliares, de que tratam os incisos I a IV do art. 57, são dirigidos por um Superintendente e os Órgãos Executivos Auxiliares citados nos incisos V e VI do mesmo artigo, por um Diretor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. As chefias dos Órgãos Executivos Auxiliares são de livre nomeação e exoneração do Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO IV

Das Assessorias

(acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 61 Os Órgãos da Administração Superior poderão contar com cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento, que se destinam a prover assistência ou assessoramento técnico especializado ao dirigente ao qual se reportam, apoiando-o na atribuição dele de chefiar ou dirigir. (acrescido pela Resolução nº XX/2021)

§1º Os cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento não poderão ser destinados a direção ou chefia de unidade administrativa. (acrescido pela Resolução nº 00-CONSUN, de 2021)

§2º As competências, as responsabilidades e o quadro de pessoal, quando necessário, serão definidos em ato constitutivo próprio. (acrescido pela Resolução nº XX/2021)

§3º O cargo em comissão de assessoramento é de livre nomeação e exoneração do Reitor, admitindo-se a nomeação de servidores aposentados, em conformidade com o §3º do art. 1º da Lei n.º 8.168, de 16 de janeiro de 1991. (acrescido pela Resolução nº XX/2021)

Seção III

Das Unidades Acadêmicas

CAPÍTULO IV
Das Unidades Acadêmicas
(renumeração da Seção III pela Resolução XX/2021)

~~Art. 35. A Diretoria de Unidade Acadêmica é seu órgão máximo executivo, e como tal dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor.~~

Art. 62 As unidades acadêmicas de que trata o art. 6º têm funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a elas afetas, devendo manter a cooperação com outras unidades. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. As unidades acadêmicas realizarão os atos de gestão relacionados aos espaços físicos e estruturas administrativas de sua responsabilidade.

Art. 63 As competências e responsabilidades das Unidades Acadêmicas serão regulamentadas pelo Regimento Geral das Unidades Acadêmicas, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que foram inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, aprovado pelo CONSAD. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas estarão dispostos no Regimento Geral da universidade.

~~Art. 36 O Diretor da Unidade Acadêmica é escolhido, nos termos da legislação vigente, conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos, Titulares ou possuidores do título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.~~

Art. 64 O Diretor da Unidade Acadêmica é escolhido nos termos da legislação vigente, conforme o Regimento Geral, dentre os professores adjuntos, associados, titulares ou possuidores do título de doutor, integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, permitida uma única recondução. (nova redação e renumeração do Art. 36 pela Resolução XX/2021)

~~Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, o Reitor nomeará um Diretor Pro Tempore para exercer o cargo até novas eleições gerais para Diretor das Unidades Acadêmicas~~

Art. 65 Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade e nas demais normas da Instituição. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 66 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor da Unidade Acadêmica, a Diretoria será exercida por um membro titular do Conselho da Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 67 Em caso de vacância do cargo de Diretor da Unidade Acadêmica, o Reitor nomeará um Diretor *Pró-Tempore*, dentre os membros do Conselho da Unidade Acadêmica,

para exercer o cargo até novas eleições gerais. (nova redação do Art. 36º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO I

Dos Centros Acadêmicos

(acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 68 Os Centros Acadêmicos serão constituídos de multiplicidade de Subunidades Acadêmicas, estabelecidas pelo Art. 7º, a eles vinculadas, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 69 Os Centros Acadêmicos têm, como órgão máximo deliberativo e/ou consultivo para realização de suas funções, o Conselho de Centro e, como órgão máximo executivo, a Direção de Centro. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 70 O Conselho de Centro é o órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 71 O Conselho de Centro Acadêmico é composto por: (acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Diretor, como seu Presidente; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Centro Acadêmico, de acordo com o Regimento Geral; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IV. representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO II

Dos Institutos

(acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 72 Os Institutos são constituídos por, no mínimo, 3 (três) cursos de graduação e, no mínimo, 1 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu*, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º O Instituto para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§2º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.

Art. 73 Os Institutos têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho do Instituto e, como órgão executivo, a Direção do Instituto. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 74 O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 75 O Conselho do Instituto é composto por: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Diretor, como seu Presidente; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- II. Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Instituto, de acordo com o Regimento Geral; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- III. representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)
- IV. representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

SEÇÃO III

Das Faculdades

[\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 76 As Faculdades são constituídas por estrutura verticalizada com, no mínimo, 1 (um) curso de graduação, 1 (um) programa de pós-graduação *stricto sensu* com mestrado e doutorado, ou 1 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e 1 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 77 As Faculdades têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho da Faculdade e, como órgão executivo, a Direção da Faculdade. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 78 O Conselho da Faculdade é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 79 O Conselho da Faculdade é composto por:(acrescido pela Resolução XX/2021)

- I. Diretor, como seu Presidente; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- II. Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados à Faculdade, de acordo com o Regimento Geral; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- III. representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO IV

Das Subunidades Acadêmicas

~~**Art. 37.** Cada Departamento Acadêmico tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.~~

~~**Art. 38.** Cada Curso de Graduação e de Pós Graduação *stricto sensu* tem uma Coordenadoria e um Coordenador eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, e empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.~~

~~**Parágrafo único.** As Coordenadorias de Curso terão suas atribuições definidas no Regimento Geral.~~

CAPÍTULO V

Das Subunidades Acadêmicas

(nova redação renumerada da SEÇÃO IV pela Resolução XX/2021)

Art. 80 As Subunidades Acadêmicas são a menor fração das Unidades Acadêmicas, com a atribuição de executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência e responsabilidade, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. As Subunidades Acadêmicas são setores de desenvolvimento acadêmico não integrantes da Administração Superior. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 81 Cada Subunidade Acadêmica tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução. (nova redação do art. 38 pela Resolução XX/2021)

~~Art. 25 A Assembleia Departamental é o órgão máximo consultivo e deliberativo dos Departamentos Acadêmicos e terá suas atribuições e composição definidas no Regimento Geral.~~

Art. 82 São órgãos máximos consultivos e deliberativos das Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto (nova redação do art. 25 e do art. 27 pela Resolução XX/2021):

- I. Colegiado de Curso;
- II. Colegiado de Programa; e
- III. Assembleia de Departamento.

§1º Os chefes e coordenadores de Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto são executores das determinações institucionais e das deliberações dos seus colegiados ou assembleias, nos termos do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~26 Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que o Departamento Acadêmico estiver vinculado, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.~~

§2º Das decisões dos órgãos colegiados, definidos no *caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que a Subunidade estiver vinculada, na forma estabelecida pelo Regimento Geral. (nova redação do art. 26 pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO VI

Da Unidade Acadêmica Especial
(acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 83 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO I

Do Hospital Universitário
(acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 84 O Hospital Universitário se constitui como Unidade Acadêmica Especial, administrada por um Superintendente, com funcionamento previsto em regimento próprio, obedecendo às normas próprias ao seu funcionamento e organização, de acordo com a legislação em vigor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 85 O Hospital Universitário possui estrutura administrativa própria e tem por finalidade garantir ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com foco na formação em saúde. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O Hospital Universitário servirá de campo de prática e estágio para o desenvolvimento de atividades curriculares de discentes de graduação e pós-graduação na área de saúde e outras áreas que necessitam de prática em ambiente hospitalar, acolhendo atividades de internato,

treinamento em serviço para residentes em saúde, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, em colaboração com programas de qualificação profissional e serviços do HU-UFMA.

§ 2º O Hospital Universitário garantirá a formação em saúde, por meio da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, com qualidade e segurança, em média e alta complexidade.

§ 3º O Hospital Universitário poderá realizar parcerias pelos meios legais para viabilizar a formação em saúde e a sua manutenção.

Art. 86 O Hospital Universitário tem como Órgãos de Administração, um Colegiado Executivo e um Conselho Consultivo. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O Colegiado Executivo tem por finalidade auxiliar o planejamento e a execução da administração, do ensino, da pesquisa e da atenção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário.

§ 2º O Conselho Consultivo tem por finalidade oferecer consultoria e apoio ao Colegiado Executivo, além de apresentar propostas e avaliar o planejamento estratégico e ações do Hospital Universitário.

~~Art. 34 A Universidade tem Unidades Administrativas, constituídas pelas Pró-Reitorias, pelo Hospital Universitário e pela Prefeitura de Campus, para executar ações definidas no Regimento Geral. (Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 73-CONSUN-2004)~~

~~§ 4º O Diretor do Hospital Universitário é nomeado pelo Reitor, de conformidade com o Regimento específico do Hospital Universitário.~~

Art. 87 O Superintendente do Hospital Universitário é indicado pelo Reitor e deve pertencer ao quadro permanente da Universidade, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, em conformidade com a legislação vigente. (nova redação do art. 34, § 4º pela Resolução XX/2021)

Art. 88 O quadro de pessoal do Hospital Universitário compreende: (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~I – docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Maranhão provenientes de Departamentos Acadêmicos;~~

I – docentes da Universidade Federal do Maranhão lotados em unidades ou Subunidades Acadêmicas, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Hospital Universitário; (Adequação à Lei nº 11.091, de 2005)

II – técnicos administrativos em educação da Universidade Federal do Maranhão lotados no Hospital Universitário; (Adequação à Lei nº 11.091, de 2005)

III – servidores do Ministério da Saúde cedidos para atividades no âmbito do Hospital Universitário; e

IV – empregados públicos federais que desempenham suas funções no âmbito do Hospital Universitário.

§1º O quadro de pessoal será formado por servidores e empregados públicos admitidos por meio de Concurso Público com matrícula do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, ou que a suceda, e desempenho de atividades no âmbito do Hospital Universitário.

§2º Os discentes de residência em saúde do Hospital Universitário com matrícula SIAPE não integram o quadro de pessoal do HU-UFMA.

Art. 89 O Hospital Universitário, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, poderá prestar serviços assistenciais mediante convênios e contratos firmados pela Universidade Federal do Maranhão, respeitando os limites do atendimento ao Sistema Único de Saúde. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 90 As competências e responsabilidades da Unidade Acadêmica Especial serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especial, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

SEÇÃO II

Do Instituto Especializado

[\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

Art. 91 O Instituto Especializado, com funcionamento previsto em regimento próprio, tem como atividades precípuas o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

§1º O Instituto Especializado será instituído em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos das Unidades Acadêmicas.

§2º O Instituto Especializado para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica.

§3º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.

§4º Não haverá designação de cargos ao Instituto Especializado, o qual será composto por docentes da Unidade Acadêmica à qual faz parte e docentes de demais Unidades Acadêmicas, conforme regimento próprio do Instituto Especializado.

§5º Será atribuída a carga horária de 20h semanais ao líder para a condução e organização do Instituto Especializado, sem atribuição de função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 92 Ao Instituto Especializado, respeitados a legislação e este Estatuto, cabe: [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

I – elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

- II – Cooperar nos cursos de graduação e pós-graduação, na forma que dispuserem os Regimentos;
- III – prestar serviços relacionados à pesquisa científica e à inovação tecnológica; e
- V – propor acordos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência.

§ 1º O Instituto Especializado ficará subordinado à Direção da Unidade Acadêmica à qual faz parte e terá representação no respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostos no Regimento Geral da universidade.

TÍTULO IV **~~Das Atividades Acadêmicas da Universidade~~**

TÍTULO III **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE** (renumerado do TÍTULO IV pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO I Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

~~**Art. 39** O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, são exercidos de modo indissociável, com o objetivo de garantir, ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação de conhecimentos.~~

~~**Art. 40** O ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade obedecem a uma política geral de linhas prioritárias, voltadas para a realidade nacional, regional e maranhense, sem prejuízo da liberdade acadêmica.~~

Art. 93 O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, são exercidos de modo indissociável, com o objetivo de garantir ao processo educacional: unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação de conhecimentos. (renumerado do Art. 39º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. O ensino, a pesquisa e a extensão serão realizadas, sempre que possível, em consonância com a inovação e a internacionalização, uma vez que estas também são atividades relevantes para a Universidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 94 O ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade obedecem a uma política geral de linhas prioritárias, voltada para a realidade nacional, regional e maranhense, sem prejuízo da liberdade acadêmica. (renumerado do Art. 40º pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO I Do Ensino

~~**Art. 41** A Universidade oferece as seguintes modalidades de Cursos e Programas: Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Sequenciais.~~

Art. 95 A Universidade oferece as seguintes modalidades de Cursos e Programas: Educação Básica, Técnica e Tecnológica, Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Sequenciais. (nova redação renumerada do Art. 41º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. O ingresso nos Cursos e Programas de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com as normas específicas a eles relativas.

~~Art. 42 Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de grau acadêmico nas áreas fundamentais de conhecimento, das respectivas aplicações técnicas e profissionais, para a inserção no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.~~

Art. 96 Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de grau acadêmico nas áreas fundamentais de conhecimento, das respectivas aplicações técnicas e profissionais, para a inserção no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. (renumerado do Art. 42º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 43 A criação de Cursos de Graduação na UFMA depende de:~~
~~I— estudo diagnóstico da necessidade do Curso no contexto regional;~~
~~II— projeto pedagógico do Curso;~~
~~III— atendimento à legislação educacional vigente; e~~
~~IV— aprovação nas instâncias competentes.~~

Art. 97 A criação de Cursos de Graduação na Universidade Federal do Maranhão depende de: (renumerado do Art. 43º pela Resolução XX/2021)

- I. estudo diagnóstico da necessidade do Curso no contexto regional;
- II. projeto pedagógico do curso;
- III. atendimento à legislação educacional vigente; e
- IV. aprovação nas instâncias competentes.

~~Art. 44 O projeto pedagógico dos Cursos de Graduação tem sua organização disciplinada no Regimento Geral.~~

Art. 98 O projeto pedagógico dos Cursos de Graduação tem sua organização disciplinada no Regimento Geral. (renumerado do Art. 44º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 45 Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo disposto no Regimento Geral nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nestes casos:~~

- ~~I— candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;~~
- ~~II— portadores de diploma de curso superior;~~
- ~~III— transferências obrigatórias e facultativas;~~
- ~~IV— bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;~~
- ~~V— alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convenio com a Universidade; e~~
- ~~VI— matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.~~

Art. 99 Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo disposto no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. Nestes casos: [\(renumerado do Art. 45º pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. portadores de diploma de curso superior;
- III. transferências obrigatórias e facultativas;
- IV. bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V. alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade; e
- VI. matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Parágrafo único. Alunos da graduação poderão cursar, de forma presencial ou remota, componentes curriculares em outras unidades/subunidades acadêmicas ou Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou estrangeiras, mantendo seu vínculo originário em conformidade aos acordos entre Instituições ou unidades conveniadas, observada a legislação vigente. [\(acrescido pela Resolução xx/2021\).](#)

~~**Art. 46.** Cada Curso de Graduação tem como órgãos:~~

~~I— Colegiado de Curso;~~

~~II— Coordenadoria de Curso.~~

~~**Parágrafo único.** Os Colegiados de Curso de Graduação são seus órgãos máximos consultivos e deliberativos e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, que também disporá sobre as atribuições das Coordenadorias de Curso.~~

~~**Art. 47** A Pós-Graduação compreende os seguintes níveis de formação:~~

~~I— Aperfeiçoamento;~~

~~II - Especialização;~~

~~III— Mestrado; e~~

~~IV— Doutorado.~~

~~**Parágrafo Único.** Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro.~~

Art. 100 A Pós-Graduação compreende os seguintes níveis de formação: [\(renumerado do Art. 47º pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Especialização;
- II. Mestrado; e
- III. Doutorado.

Parágrafo único. Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro, desde que respeitadas as normas específicas.

~~**Art. 48** Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos.~~

Art. 101 Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos. (renumerado do art. 48º pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 49.** Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem como órgãos:~~

~~I— Colegiado de Curso;~~

~~II— Coordenadoria de Curso.~~

~~**Parágrafo único.** Os Colegiados de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* são seus órgãos máximos consultivos e deliberativos e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, que também disporá sobre as atribuições das Coordenadorias de Curso.~~

~~**Art. 50** Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo aberto à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 102 Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. (nova redação renumerada do Art. 50º pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 51** Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, definem-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares, com níveis diferentes de abrangência em duração e profundidade.~~

Art. 103 Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, definem-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares, com níveis diferentes de abrangência em duração e profundidade. (renumerado do Art. 51º pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 52** O Currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Sequencial são estabelecidos pelo respectivo Colegiado, observada a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 104 O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e sequencial são estabelecidos pelo respectivo Colegiado, observada a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. (nova redação renumerada do Art. 52º pela Resolução XX/2021).

SEÇÃO II

Da Pesquisa Científica e Tecnológica

~~Art. 53~~ A definição das políticas internas de produção científica e tecnológica deve considerar:

- ~~I~~ a valorização e respeito às características, vocações e necessidades regionais das diversas áreas de conhecimento;
- ~~II~~ a manutenção do caráter público dos novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- ~~III~~ a priorização de projetos integrados e interinstitucionais; e
- ~~IV~~ os interesses da formação acadêmica, nas diferentes modalidades de cursos e programas de educação superior.

Art. 105 A definição das políticas internas de produção científica e tecnológica deve considerar: (renumerado do Art. 53º pela Resolução XX/2021)

- I. A valorização e respeito às características, vocações e necessidades regionais das diversas áreas de conhecimento;
- II. A manutenção do caráter público dos novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III. A priorização de projetos integrados e interinstitucionais; e
- IV. Os interesses da formação acadêmica, nas diferentes modalidades de cursos e programas de educação superior.

~~Art. 54.~~ A Universidade incentiva a pesquisa através de:

Art. 106 A Universidade incentiva a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização por meio de: (nova redação renumerada do art. 54º pela Resolução XX/2021)

- ~~I. concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas, principalmente a de iniciação científica;~~
- I. Concessão de auxílios e bolsas de pesquisa e tecnológica, para o desenvolvimento de projetos nas diversas áreas do conhecimento; (nova redação do art. 54º, I, pela Resolução XX/2021)
- ~~II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;~~
- II. Qualificação de profissionais em cursos de Pós-Graduação da UFMA e/ou de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras; (nova redação do art. 54º, II, pela Resolução XX/2021)
- ~~III. concessão de auxílios para execução de projetos de pesquisas especiais;~~
- ~~IV. realização de convênios com agências nacionais e internacionais;~~
- III. Realização de convênios com agências, instituições e órgãos nacionais e internacionais; (nova redação do art. 54º, IV, pela Resolução XX/2021)
- ~~IV. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o diálogo entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados ou em rede;~~

- IV. Intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando o diálogo entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados ou em rede; (nova redação do art. 54º, IV, pela Resolução XX/2021)
- ~~V. estímulo à organização de laboratórios ou núcleos de pesquisa;~~
- V. Incentivo à criação e consolidação de laboratórios de pesquisa, inovação e empreendedorismo; (nova redação do art. 54º, V, pela Resolução XX/2021)
- VI. Estímulo à criação de grupos e núcleos de pesquisa, inovação, empreendedorismo e empresas juniores; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VII. Desenvolvimento de projetos e serviços científico-tecnológicos com empresas públicas, privadas ou do terceiro setor; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- VIII. Mediação da proteção à propriedade intelectual e o incentivo da transferência de tecnologias desenvolvidas na instituição; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- IX. Estímulo à incubação de empresas de base tecnológica e a instalação de empresas graduadas, âncoras ou setores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) de empresas no Parque Científico e Tecnológico; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- X. Realização de soluções de demandas solicitadas à Universidade; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XI. Ampliação e divulgação das cooperações acadêmicas científicas, tecnológicas e culturais com instituições internacionais para promover pesquisa, ensino, extensão, inovação e mobilidade e ações de inovação nas diversas áreas do conhecimento; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- XII. Incentivo e apoio aos Programas de Mobilidade de discentes, técnicos e pesquisadores da Instituição e de discentes e de pesquisadores estrangeiros; (acrescido pela Resolução XX/2021)
- ~~XIII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na Universidade;~~
- XIII. Divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e de inovação, assim como das patentes e soluções desenvolvidas pela Universidade; e (nova redação renumerada do art. 54º, VII, pela Resolução XX/2021)
- ~~XIV. realização de congressos, encontros de pesquisadores, simpósios, seminários e trocas de experiências.~~
- XIV. Apoio à realização de eventos científicos, tecnológicos, de inovação e empreendedorismo nacionais e internacionais. (nova redação do art. 54º, VIII, pela Resolução XX/2021)

SEÇÃO III Da Extensão

~~Art. 55 A extensão universitária, aberta à participação da população, compreende cursos e serviços definidos em programas e projetos específicos.~~

~~Art. 56 Os cursos de extensão têm por objetivo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.~~

~~Art. 57~~ Os serviços de extensão são prestados sob forma diversas, tais como assessorias, atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração ou orientação de projetos, parcerias em matérias científica, técnica, educacional, artística e cultural.

~~Art. 58~~ Os serviços e cursos de extensão são planejados, executados e avaliados pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas, por iniciativa do docente ou solicitação de interessados, e submetidos à aprovação nas instâncias competentes.

Art. 107 A extensão universitária, aberta à participação da população, compreende cursos e serviços definidos em programas e projetos específicos. (Renumerado do art. 55º pela Resolução XX/2021)

Art. 108 Os cursos de extensão têm por objetivo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica. (Renumerado do art. 56º pela Resolução XX/2021)

Art. 109 Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas, tais como assessorias, atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração ou orientação de projetos, parcerias em matérias científica, técnica, educacional, artística e cultural. (Renumerado do art. 57º pela Resolução XX/2021)

Art. 110 Os serviços e cursos de extensão são planejados, executados e avaliados pelas Unidades e Subunidades Acadêmicas, por iniciativa do docente ou solicitação de interessados, e submetidos à aprovação nas instâncias competentes. (nova redação renumerada do art. 58º pela Resolução XX/2021)

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

(renumerado do TÍTULO V pela Resolução XX/2021)

~~Art. 59~~ A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 111 A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos. (renumerado do Art. 59º pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO I

Dos Docentes Integrantes da Carreira do Magistério Superior

~~**Art. 60.** A Carreira do Magistério Superior é integrada pelas seguintes Classes:~~

~~**I**— Professor Auxiliar;~~

~~**II**— Professor Assistente;~~

~~**III**— Professor Adjunto;~~

~~**IV**— Professor Titular~~

Art. 112 A Carreira do Magistério Superior é estruturada pelas classes A, B, C, D e E, com denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: [\(nova redação renumerada do Art. 60º pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Classe A, com as denominações de: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
 - a. Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013);
 - b. Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013); e
 - c. Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013);
- II. Classe B, com a denominação de Professor Assistente; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013);
- III. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013);
- IV. Classe D, com a denominação de Professor Associado; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013); e
- V. Classe E, com a denominação de Professor Titular. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Parágrafo único. As eventuais mudanças legislativas de classe e denominação dos cargos da carreira do Magistério Superior estarão automaticamente incorporadas ao presente Estatuto.

~~**Art. 61** O Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade é integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades do magistério, assim compreendidas:~~

~~I— as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, e à pesquisa, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;~~

~~II— as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e~~

~~III— as inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em ou em órgão do Ministério da Educação e do Desporto;~~

~~III— as inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em ou em órgão do Ministério da Educação; (Redação em face das disposições contidas na Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001)~~

Art. 113 O Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade é integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas: [\(renumerado do Art. 61º pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. As pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, e à pesquisa, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;
- II. As que estendam à comunidade, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e

- III. As inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em órgão do Ministério da Educação ou aquele que fizer suas vezes. (nova redação dada pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO II

Dos Docentes do Ensino Básico

~~Art. 62 O Corpo Docente do colégio Universitário é integrado por todos quanto exerçam, em nível do Ensino Básico, atividades de magistério, assim compreendidas:~~

~~I— as pertinentes ao ensino básico, visando à produção, ampliação e transmissão do saber; e~~

~~II— as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais.~~

~~Parágrafo Único. O Colégio Universitário está vinculado à Pró-Reitoria afeta à área de Graduação.~~

~~Parágrafo Único. O Colégio Universitário está vinculado à Universidade Federal do Maranhão. (Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 284-CONSUN-2017)~~

Art.114 O Corpo Docente do Colégio Universitário é integrado por todos quanto exerçam, em nível do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico atividades de magistério assim compreendidas: (redação dada segundo a Lei nº 12.863, de 2013 ao art. 62º)

- I. As pertinentes ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando à produção, ampliação e transmissão do saber; e
- II. As que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais.

Parágrafo único. O Colégio Universitário está vinculado à Pró-Reitoria que trata do ensino da Graduação.

CAPÍTULO III

Dos Docentes não Integrantes da Carreira do Magistério Superior

~~Art. 63 A Universidade pode ter docentes contratados como Professor visitante, Professor substituto ou outra forma de contratação, em caráter excepcional.~~

Art.115 A Universidade pode ter docentes contratados como Professor Visitante, Professor Substituto ou outra forma de contratação, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (nova redação renumerada do art. 63º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. A Universidade pode ter docentes voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (acrescido pela Resolução XX/2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução CONSUN nº 150/2010)

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

~~Art. 64~~ O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

~~Art. 65~~ São duas as categorias de discentes: regulares e especiais.

~~§ 1º~~ Alunos regulares são os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Ensino Básico mantido pela Universidade.

~~§ 2º~~ Alunos especiais são os matriculados em Cursos Sequenciais, de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

~~Art. 66~~ A Universidade pode conceder bolsas aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regimento Geral.

~~Art. 67~~ O Corpo Discente é representado por suas Entidades.

Art. 116 O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados. (renumerado do art. 64º pela Resolução XX/2021)

Art. 117 São duas as categorias de Discentes: regulares e especiais. (renumerado do art. 65º pela Resolução XX/2021)

§1º Alunos regulares são os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mantidos pela Universidade. (nova redação renumerada do art. 65º, §1º pela Resolução XX/2021)

§2º Alunos especiais são os matriculados em Cursos Sequenciais, de Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e de disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades, e de outros mantidos pela Universidade. (nova redação renumerada do art. 65º, §2º pela Resolução XX/2021)

Art. 118 A Universidade pode conceder bolsas aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regimento Geral. (renumerado do art. 66º pela Resolução XX/2021)

Art. 119 O Corpo Discente é representado por suas entidades. (renumerado do art. 67º pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO V

Do Corpo Técnico-Administrativo

~~Art. 68~~ O Corpo Técnico-Administrativo, que desenvolve atividades-meio na Universidade, compreende ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio.

~~Art. 69~~ As atribuições inerentes aos cargos técnicos e administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na forma da legislação pertinente.

Art. 120 O Corpo Técnico-Administrativo em educação, que desenvolve atividades-meio na Universidade, compreende ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio. (renumerado do art. 68º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. A Universidade pode ter técnico-administrativos em educação voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (acrescido pela

Resolução XX/2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução CONSUN nº 150/2010)

Art. 121 As atribuições inerentes aos cargos técnicos e administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na forma da legislação pertinente. (renumerado do art. 69º pela Resolução XX/2021)

TÍTULO V **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS** (renumerado do TÍTULO VI pela Resolução XX/2021)

~~**Art. 70** Aos estudantes que concluírem curso sequencial, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, a Universidade outorgará o grau a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados, assinados pelo Reitor.~~

~~**Art. 71** Aos estudantes que concluírem curso de especialização e aperfeiçoamento a Universidade expedirá aos correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade administrativa correspondente.~~

~~**Art. 72** Os certificados de cursos de atualização e extensão são assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente.~~

~~**Art. 73** A Universidade promove a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso, quando idêntico ou semelhante.~~

~~**Parágrafo Único.** A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, serão feitas de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida da legislação pertinente.~~

Art. 122 A Universidade outorgará o grau e expedirá diplomas, assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso sequencial, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. (nova redação do art. 70º pela Resolução XX/2021)

Art. 123 A Universidade expedirá certificados, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de atualização. (nova redação do art. 71º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. Cursos de curta duração, palestras ou eventos terão seus certificados assinados pelo organizador e pelo diretor da unidade ou setor ao qual ele está vinculado. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 124 A Universidade expedirá certificados de cursos de atualização e extensão, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente. (nova redação do art. 72º pela Resolução XX/2021)

Art. 125 A Universidade promoverá a revalidação e o reconhecimento de diplomas, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para o outro curso, quando idêntico ou semelhante. (nova redação do art. 73º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. A revalidação e o reconhecimento de diplomas, e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, serão feitas de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecida a legislação pertinente. (nova redação do art. 73º, Parágrafo único pela Resolução XX/2021)

TÍTULO VII **Das Dignidades Universitárias**

TÍTULO VI **DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS** (renumerado do TÍTULO VII pela Resolução XX/2021)

~~Art. 74 A Universidade expedirá títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.~~

Art.126 A Universidade expedirá títulos de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa*, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, definidos na forma de Resolução específica. (nova redação do Art. 74º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 75 A Universidade concederá, também, as seguintes dignidades universitárias:~~

~~I — Professor Emérito — a docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;~~

~~II — Servidor Emérito — a técnico administrativo aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;~~

~~III — Benemérito da Universidade — a pessoas ou entidades, que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;~~

~~IV — Mérito Cultural — a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;~~

~~V — Mérito Universitário — a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição; e~~

~~VI — Mérito Estudantil — ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso, concedido segundo normas do Conselho Universitário, constando de certificado e medalha, entregues na sessão solene da colação de grau do formando.~~

Art. 127 A Universidade concederá, também, as seguintes dignidades universitárias: (renumerado do Art. 75º pela Resolução XX/2021)

I. Medalha Sousândrade – a personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento da UFMA. (acrescido pela Resolução XX/2021)

II. Palmas Universitária – a personalidades que, por seus méritos e serviços, tenham se tornado merecedores do reconhecimento público da comunidade universitária. (acrescido pela Resolução XX/2021)

- III. Professor Emérito – a docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.
- IV. Servidor Emérito – a técnico-administrativo aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.
- V. Benemérito da Universidade – a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- VI. Mérito Cultural – a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- VII. Mérito Universitário – a personalidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição; e
- VIII. Mérito Estudantil – ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso, concedido segundo normas do Conselho Universitário, constando de certificado e medalha, entregues na sessão solene da colação de grau do formando.

§1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, far-se-á mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§2º As dignidades universitárias são representadas por diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 3º O Reitor poderá, em ocasião de reconhecida relevância, propor ao Conselho Universitário a concessão de medalha específica à festividade que represente o reconhecimento institucional àqueles que se relacionarem com objeto afeto ao ato comemorativo. [\(acrescido pela Resolução XX/2021\)](#)

TÍTULO VIII

~~Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade~~

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

[\(renumerado do TÍTULO VIII pela Resolução XX/2021\)](#)

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 76 O patrimônio da Universidade é constituído de:

~~I— bens e direitos da fundação Universidade do Maranhão, criada pela Lei 5.152, de 21 de 1966, bem como aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados, ressalvadas as disposições contidas na ata de constituição da Fundação;~~

~~II— bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade Federal do Maranhão; e~~

~~III— fundos especiais e pelo superávit apurado em balanço patrimonial do exercício.~~

Art.128 O patrimônio da Universidade é constituído de: (renumerado do art. 76º pela Resolução XX/2021)

I. Bens e direitos da Fundação Universidade do Maranhão, criada pela Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, bem como aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados, ressalvadas as disposições contidas na Ata de constituição da Fundação;

II. Bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade Federal do Maranhão; e

III. Fundos especiais e o *superávit* apurado em balanço patrimonial do exercício.

~~Art. 77 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.~~

Art. 129 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos. (renumerado do art. 77º pela Resolução XX/2021)

~~Parágrafo único. A Universidade poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração.~~

Parágrafo único. A Universidade poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Geral. (nova redação do art. 77º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

~~Art. 78 Caso a Universidade venha se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao Patrimônio da União, salvo a hipótese de doação com cláusula específica em contrário.~~

Art. 130 Caso a Universidade venha a se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao Patrimônio da União, salvo a hipótese de doação com cláusula específica em contrário. (renumerado do art. 78º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 79. Qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade só poderá ser alienado mediante autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração.~~

Art. 131 Qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade só poderá ser alienado mediante autorização do Conselho Diretor, observada legislação própria, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno. (nova redação do art. 79º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

CAPÍTULO II

Dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade

~~Art. 80~~ Os recursos da Universidade são provenientes de:

- ~~I— transferências oriundas do Orçamento da União;~~
- ~~II— dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;~~
- ~~III— doações e contribuições, a título de subvenção, concedidos por quaisquer pessoas jurídicas ou físicas;~~
- ~~IV— rendas de aplicações de bens ou valores;~~
- ~~V— retribuição de atividades remuneradas;~~
- ~~VI— taxas e emolumentos;~~
- ~~VII— fundos especiais;~~
- ~~VIII— rendas eventuais; e~~
- ~~IX— bens e valores patrimoniais.~~

Art. 132 Os recursos da Universidade são provenientes de: [\(renumerado do Art. 80º pela Resolução XX/2021\)](#)

- I. Transferências oriundas do Orçamento da União;
- II. Dotações que, a qualquer título, forem destinadas a ela nos orçamentos da União, Estados e Municípios;
- III. Doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas jurídicas ou físicas;
- IV. Rendas de aplicações de bens ou valores;
- V. Retribuição de atividades remuneradas;
- VI. Taxas e emolumentos;
- VII. Fundos especiais;
- VIII. Rendas eventuais; e
- IX. Bens e valores patrimoniais.

~~Art. 81~~ A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 133 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços. [\(renumerado do art. 81º pela Resolução XX/2021\)](#)

§1º A Universidade somente poderá receber doações ou legados com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§2º Os processos que tratarem de doações ou legados com encargos serão apreciados pelos setores competentes e aprovados pelo Conselho Diretor.

~~Art. 82 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.~~

Art. 134 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil. (renumerado do art. 82º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 83 A proposta orçamentária da Universidade compreende a receita e a despesa e, depois de apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor, será remetida aos órgãos competentes.~~

Art. 135 A proposta orçamentária da Universidade compreende a receita e a despesa apresentada pelo Reitor, e validada pelo Conselho Diretor, será remetida aos órgãos competentes. (nova redação do art. 83º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 84. De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.~~

Art. 136 De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que, após a execução, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (nova redação do Art. 84º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

~~Art. 85. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho de Administração.~~

Art. 137 No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (nova redação do art. 85º, parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

~~Art. 86 A escrituração da receita, despesa e patrimônio é centralizada na Reitoria.~~

Art. 138 A escrituração da receita, despesa e patrimônio é de responsabilidade da Reitoria, na forma estabelecida pelo Reitor, conforme normativas vigentes. (nova redação do art. 86º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 87 A comprovação das despesas é feita nos termos da legislação vigente.~~

~~Parágrafo Único. Os depósitos em espécie serão feitos, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.~~

Art.139 A comprovação das despesas é feita nos termos da legislação vigente. (renumerado do art. 87º pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. Os depósitos são feitos mediante Guia de Recolhimento da União-GRU e a movimentação das contas é realizada pelo ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou por aqueles que receberem a respectiva delegação. (nova redação pela Resolução XX/2021)

~~Art. 88. A Prestação de Contas da Universidade é apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor.~~

Art. 140 A Prestação de Contas da Universidade é apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (nova redação do art. 88º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

Parágrafo único. A Instituição elaborará, ainda, Relatório de Gestão, na forma de relatório integrado, anualmente, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.443 de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 89 O Reitor é o gestor financeiro da Universidade.~~

~~Art. 90 O Reitor pode, no caso de gestão financeira, delegar competências para tais fins.~~

Art. 141 O Reitor é o gestor financeiro da Universidade. (renumerado do art. 89º pela Resolução XX/2021)

Art. 142 O Reitor pode, no caso de gestão financeira, delegar competência para tais fins ao titular da Pró-Reitoria responsável pela gestão administrativo-financeira. (nova redação do art. 90º pela Resolução XX/2021)

TÍTULO VIII **DOS TERMOS E CONCEITOS** (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 143 Para efeito deste Estatuto e das normas dele decorrentes, considera-se:

I. *ad referendum*: ato de competência de determinado órgão colegiado, praticado de forma unipessoal por um gestor, em virtude da necessidade, da urgência ou da relevância, passivo de homologação pelo detentor da competência original;

II. assembleia extraordinária: reunião convocada, em data distinta ao calendário definido para as assembleias ordinárias, com pauta específica, em virtude da relevância e/ou urgência de matérias a serem tratadas. Não permite a inclusão de outros assuntos ou informações;

III. assembleia ordinária: reunião realizada com calendário previamente definido e com atribuições regimentais, possibilita a inclusão de outras matérias não previamente divulgadas na pauta, bem como a abertura de espaço para prestação de informações que sejam de relevante conhecimento dos seus membros;

IV. Base Acadêmica Avançada: é uma unidade de execução acadêmica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas ligadas a Unidade Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;

V. Base Institucional: é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão, vinculados a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;

VI. câmara: órgão colegiado, constituído por uma fração de um Conselho Superior com natureza deliberativa, consultiva, normativa e de assessoramento, nas áreas de sua competência;

VII. campus: espaço físico onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da Instituição;

VIII. cargo: vaga criada por lei para ocupação por um servidor, representado pela nomenclatura e pelo seu código;

IX. cargo de direção: cargo de livre nomeação e exoneração destinadas às atribuições de direção e assessoramento superior que pode ser ocupado nos termos da legislação vigente;

X. competências: conjunto de responsabilidades de órgãos ou de indivíduos que os legitimam para a realização de suas funções no âmbito da Universidade e fora dela;

XI. coordenação: processo de equilibrar, sincronizar e integrar as pessoas, atividades e processos, dos órgãos da Universidade, de acordo com certa ordem e método, para assegurar seu desenvolvimento harmônico;

XII. Estatuto: conjunto de regras, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta a constituição, princípios, finalidades, estrutura organizacional, atividades acadêmicas, comunidade universitária, diplomas e certificados, dignidades universitárias, patrimônio, recursos e regime financeiro, bem como as disposições gerais e transitórias;

XIII. estrutura organizacional: conjunto integrado dos órgãos que constituem a Universidade Federal do Maranhão, estabelecendo a divisão de competências, níveis de alçada e dos processos decisórios, para o desenvolvimento de suas finalidades;

XIV. finalidades: prioridades da Universidade, tornadas explícitas pelos dirigentes, que podem estar refletidas tanto em iniciativas exclusivamente voltadas para adequação ao cumprimento de sua missão, como em ações que visem aproximá-la de sua visão. As finalidades podem ser para toda a Instituição ou ser específicas para suas áreas;

XV. fiscalização: processo de acompanhamento e correção do desempenho de pessoas, atividades e processos da Universidade, para assegurar que suas finalidades e metas sejam atendidas e garantir que os planos formulados para alcançá-las sejam efetivados;

XVI. função gratificada: cargo de chefia e assistência intermediária atribuído ao servidor por cujo desempenho perceberá vantagem acessória;

XVII. função: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

XVIII. gestão delegada: meio pelo qual um indivíduo concede a outro a condição de representá-lo e agir em seu nome em atos de sua competência. A delegação se dá apenas na realização do ato, permanecendo com o detentor das competências originárias as responsabilidades.

XIX. governabilidade: conjunto de condições necessárias ao exercício de governar em prol das finalidades da instituição;

XX. governança: conjunto de processos, costumes, políticas e normas, que norteiam a forma como a Universidade garante a confiabilidade dos seus atos, criando um conjunto eficiente de mecanismos para assegurar que o comportamento dos gestores esteja sempre baseado na legalidade e voltado ao alcance das finalidades da Instituição.

XXI. hierarquia: ordenação de elementos na estrutura organizacional da Universidade, por importância, com a distribuição de poderes e a graduação das diferentes categorias de órgãos e de servidores;

XXII. inovação: injeção de novas ideias, pessoas e ferramentas em novas combinações de tarefas e relacionamentos nos processos de gestão, acadêmicos, de pesquisa e de melhorias tecnológicas, com objetivo de criação de oportunidades de melhoria;

XXIII. maioria absoluta: número inteiro que se segue acima ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado;

XXIV. maioria qualificada: número inteiro que se segue aos dois terços do total dos membros que integram o Colegiado;

XXV. maioria simples: número inteiro que se segue acima ao da metade dos membros presentes na Sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros do órgão colegiado;

XXVI. membro efetivo: pessoa eleita ou designada para compor a representatividade na estrutura colegiada;

XXVII. membro nato: pessoa, que compõe uma estrutura colegiada, por estar em efetivo exercício do cargo ou função detentor da vaga;

XXVIII. membro suplente: pessoa eleita ou designada para substituir o membro efetivo na representatividade da estrutura colegiada;

XXIX. membro: pessoa que compõe uma estrutura colegiada.

XXX. meta: posição de futuro relacionada a tempo e valor que exige algum grau de esforço e dedicação como base para a quantificação de resultados a serem alcançados;

XXXI. norma complementar: complemento de norma superior que estabelece atos normativos, expedido por autoridade competente, respeitado os limites a ela estabelecidos e a hierarquia das normas;

XXXII. norma regulamentar: conjunto de deveres e procedimentos com a finalidade de regulamentar e estabelecer normas gerais institucionais, expedida por autoridade competente, respeitando os limites a ela estabelecido e a hierarquia das normas;

XXXIII. norma: regra, integrante de um ordenamento jurídico, que deve ser respeitada e que permite regulamentar certas condutas ou atividades;

XXXIV. orçamento analítico: documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho Diretor;

XXXV. organização: composição dos órgãos que constituem a Universidade, identificados na estrutura organizacional, com o objetivo de estabelecer a hierarquia, as relações, as competências e as responsabilidades de cada um;

XXXVI. órgão consultivo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de pareceres, opiniões e conselhos a outros órgãos ou pessoas da organização ou fora dela, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVII. órgão de avaliação: órgão que tem dentre suas competências a manifestação sobre resultados e condições do objeto a ser avaliado, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVIII. órgão deliberativo: órgão que tem dentre suas competências a tomada de decisão após avaliação, debate e reconhecimento da decisão a ser seguida pela Instituição, nos limites a ele estabelecidos;

XXXIX. órgão normativo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de normas para regular o funcionamento e as atividades da Instituição nos limites a ele estabelecidos;

XL. órgão: elemento básico da organização, hierarquicamente estruturado por pessoas, processos e tecnologias, que processam informações e geram produtos ou serviços para atender os princípios e satisfazer as finalidades da Universidade;

XLI. pauta: relação de temas sequenciais, previamente publicizados, que serão tratados em uma assembleia;

XLII. pauta específica: relação de temas sequenciais e exclusivos, a serem discutidos em uma assembleia, não permitindo alteração;

XLIII. pauta única: tema exclusivo a ser discutido em assembleia, não permitindo alteração;

XLIV. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Universidade, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas e administrativas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver;

XLV. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC): instrumento de planejamento no qual são estabelecidos os objetivos e diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XLVI. políticas: conjunto de conceitos, estratégias, decisões e planos que orientam as ações da Universidade e tem por objetivo estabelecer os princípios que se mostrem indispensáveis à realização da gestão, no melhor proveito da comunidade universitária, da sociedade e da coisa pública;

XLVII. polo acadêmico vinculado: é uma unidade de execução acadêmica das atividades pedagógicas ligadas a uma Unidade Acadêmica, gerido ou cedido por outra Instituição;

XLVIII. prestação de contas: obrigação constitucional do gestor que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou dinheiros, bens e valores públicos de apresentar, anualmente, ao término do exercício ou da execução financeira, documentos específicos e/ou relatório consolidado das transações realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União;

XLIX. princípios: pilares norteadores da conduta da Universidade, que devem ser seguidos para o cumprimento de suas finalidades;

L. *pro tempore*: condição transitória de ocupação de um cargo em pendência de processo eletivo definitivo;

LI. Projeto Pedagógico Institucional: documento no qual são estabelecidas as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

LII. *quórum*: quantidade de membros presentes em uma sessão;

LIII. *quórum* mínimo: quantidade mínima de membros presentes em uma sessão para que ela possa ter início ou que seja possível deliberar sobre assuntos em pauta. O *quórum* mínimo para todas as sessões colegiadas da Universidade Federal do Maranhão será a maioria absoluta;

LIV. Regimento Geral: conjunto de regras que explicita a estrutura apresentada no Estatuto e regulamenta o funcionamento e as ações da Universidade para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;

LV. Regimento Geral das Unidades Acadêmicas: conjunto de regras que explicita a estrutura e regulamenta o funcionamento das Unidades Acadêmicas para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;

LVI. Regimento Interno: conjunto de regras que define a estrutura e regulamenta o funcionamento de área ou órgão específico dentro da estrutura organizacional, respeitando a ordem hierárquica e integração das normas;

LVII. relações: ato recíproco ou mútuo estabelecido entre órgãos ou pessoas com objetivos específicos comuns, buscando o pleno uso das suas competências complementares para desenvolver sinergias;

LVIII. Relatório de Gestão: documento elaborado pela administração superior para demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos, de acordo com as orientações dos órgãos de controle;

LIX. responsabilidades: obrigação de responder por ato próprio ou alheio, em virtude de atribuições confiadas no exercício de suas funções, não podendo ser delegada;

LX. servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;

LXI. sinergia: combinação de ato ou esforço simultâneo de dois ou mais agentes, na realização de uma atividade ou projeto, que usualmente gera resultados superiores quando são comparados à ação individual desses agentes;

LXII. subordinação: relação hierárquica de comando, que atribui o cumprimento de ordens e de instruções regulamentares, emanadas de autoridade competente;

LXIII. tecnologias gerenciais: são técnicas, conhecimentos, métodos, materiais ou ferramentas utilizados para otimizar a solução de problemas, ações organizacionais e atribuições pessoais; e

LXIV. transparência: disponibilização à sociedade de informações para acompanhamento e controle das ações dos gestores e verificação da obtenção e adequação da utilização dos recursos públicos para execução das finalidades institucionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 91 O Regimento Geral conterà o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade.~~

Art.144 O Regimento Geral conterà o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade. [\(renumerado do art. 91º pela Resolução XX/2021\)](#)

~~Art. 92 As resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade que não contrariem disposições do presente Estatuto permanecem em vigor.~~

~~**Art. 93** Os Órgãos Colegiados da Universidade somente podem se reunir com a maioria absoluta de seus membros, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadêmicas, Assembleias Departamentais, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes.~~

Art.145 Os Órgãos Colegiados da Universidade somente podem se reunir com a maioria absoluta de seus membros, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadêmicas, Assembleias Departamentais, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes. (renumerado do art. 93º pela Resolução XX/2021)

Art. 146 Aos presidentes dos Órgãos Colegiados das Unidades e Subunidades Acadêmicas é concedida a possibilidade de, quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência do respectivo Colegiado, fundamentando sua decisão, a exemplo do que está estabelecido no art. 46 deste Estatuto. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Colegiado competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~**Art. 94** No prazo de noventa dias, contados da aprovação do Estatuto da Universidade, devem ser constituídos os novos Conselhos Superiores Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração e os Conselhos de Unidades Acadêmicas.~~

~~*Parágrafo único.* Até que se constituam os órgãos a que se refere este Artigo, permanecem em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centros, com sua atual composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas.~~

Art. 147 Serão convocadas pelo Reitor eleições para as Unidades e Subunidades Acadêmicas, antes do encerramento do período do mandato, em condições adequadas à execução dos procedimentos necessários ao pleito. (nova redação do art. 94º pela Resolução XX/2021)

§ 1º As etapas necessárias para a realização das eleições, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento geral e da norma que regular a eleição. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º No ato convocatório será estabelecida a data comum da posse, que poderá se dá de forma presencial ou remota, dos diretores das unidades acadêmicas e dos chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Após a posse dos eleitos definidos no § 1º deste artigo, devem ser constituídos os novos Conselhos Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e Conselho de Administração. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Na primeira sessão de cada Conselho Superior, constituídos com base no § 2º, serão escolhidos os representantes das suas respectivas câmaras, para o seu regular funcionamento. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º Até que se constituam os órgãos a que se referem este artigo, permanecem em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centro, com sua atual composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas. (nova redação do Art. 94º, Parágrafo único, pela Resolução XX/2021)

§ 6º Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores, considerando suas características, observarão o mesmo início e término. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 7º Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores em período distinto ao estabelecido no § 6º ocorrerão em caráter pró-tempore com a finalidade de atender à uniformização. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 95 A Reitoria promoverá as adequações necessárias no Regimento Geral da Universidade, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Estatuto.~~

Art. 148 A Reitoria promoverá as novas adequações necessárias no Regimento Geral da Universidade, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de atualização deste Estatuto, podendo ser prorrogado mediante justificativa. (Nova redação renumerada do art. 95º pela Resolução XX/2021)

~~Parágrafo único. Os demais Regimentos Internos e instrumentos normativos farão, sessenta dias após a aprovação do Regimento Geral, as devidas adequações.~~

§1º O Regimento Interno da Reitoria, aprovado em ato contínuo à aprovação deste Estatuto, regulará o funcionamento da Administração Superior. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§2º O Regimento Interno da Reitoria deverá eventualmente ser ajustado ao Regimento Geral atualizado em conformidade ao *caput* deste artigo. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Os Regimentos Internos dos órgãos que compõem a Administração Superior da Universidade deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até sessenta dias, após a aprovação do Regimento Interno da Reitoria. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas, regulados pelo Regimento Geral, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até sessenta dias após a aprovação das adequações do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art. 149 As Unidades Acadêmicas constituídas em desacordo ao estabelecido nos artigos 71,75 e 79 ficam extintas. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O patrimônio e os servidores lotados nas Unidades Acadêmicas extintas, segundo o *caput* deste artigo, serão redistribuídos pelo Reitor. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º O Reitor realizará os atos necessários para a preservação dos direitos e das obrigações vinculados às Unidades Acadêmicas extintas, garantindo a continuidade das atividades a eles relacionadas. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º A constituição de novas unidades acadêmicas só poderá ocorrer após a aprovação das adequações do Regimento Geral. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Os processos de proposição de constituição de novas unidades acadêmicas ficam sobrestados até a aprovação do Regimento Geral para que sejam feitas as devidas adequações. (acrescido pela Resolução XX/2021)

~~Art. 96 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.~~

Art. 150 As disposições deste Estatuto ficam, desde logo, incorporadas ao Regimento Geral, aos Regimentos dos Conselhos Superiores e colegiados acadêmicos, e aos Regimentos dos diferentes órgãos da Universidade. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 1º O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, aprovada a alteração por maioria absoluta dos seus membros, em consonância com as normas gerais pertinentes. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 2º O Regimento Geral poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por maioria simples. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 3º Os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores poderão ser aprovados e/ou alterados pelo Conselho Universitário, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 4º Os Regimentos Internos dos órgãos da Administração Superior serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (acrescido pela Resolução XX/2021)

§ 5º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (acrescido pela Resolução XX/2021)

Art.151 O presente Estatuto, atualizado, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (nova redação do art. 96º pela Resolução XX/2021)

~~Art. 97 Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art.152 Revogam-se as disposições em contrário. (renumerado do art. 97º pela Resolução XX/2021)